



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.233 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRA A MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA, PARA A EDIFICAÇÃO DE MORADIA.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terra a munícipes de baixa renda, para fins de nivelamento do terreno ou aterro da construção, na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade.

§ 1º – O limite máximo da doação será de 40,00 m³ (quarenta metros cúbicos) por **UNIDADE HABITACIONAL AUTÔNOMA** e fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º – A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior, será deferido aos munícipes que comprovarem:

I - renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

II - possuir um único imóvel, destinado à edificação de sua moradia;

III - não possuir a moradia a ser edificada, área superior a 90m² (noventa metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, bem como os participantes de programas de interesse social, como o “Minha Casa Minha Vida”.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 4º - Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o Erário do custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de setembro de 2017.

O Prefeito,



JOSE LUIS RICHI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos